



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 1.458 05 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/MONTAGEM: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT N° 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Eli Corrêa Fernandes SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Audea Naconechen Volanin SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Andrei Bulka Machula SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVI-MENTO ECONÔMICO: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: John Charles Fernandes PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Jaison Kuhn - 1º Secretário

VEREADOR: Audio Charachouski - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak VEREADORA: Carina Gasparim Rampi VEREADOR: Cezar Augusto Schirlo VEREADOR: Luciano Marcos Antonio VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: José Pereira Neto VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Valdir Bini

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

DECRETOS

DECRETO Nº. 556/2018

Instaura Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

- **Art. 1°.** Fica instaurada **SINDICÂNCIA** para apurar os fatos relatados junto ao protocolo nº. 9799/2018.
- Art. 2°. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores Marcelo Soares Stadler, Vanderlei Roberto Carniel e Keidi Laura Penteado, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.
- § único. A presidência da comissão a que se refere o artigo 2º ficará a cargo do servidor Marcelo Soares Stadler.
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 557/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975, de 27/06/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis e conforme o contido no protocolo sob nº 8767/2018;

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial ao servidor **Gelson Partotskei**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, a partir de 05 de novembro de 2018, pelo período de 90 (noventa) dias.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 558/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 9989/2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a utilização da Praça Firmo



Mendes de Queiroz, no dia 05 de outubro de 2018, no período compreendido entre 08:00h e 17:00 horas, para a realização do projeto "Blitz Campo Real", conforme informações inseridas no protocolo nº 9989/2018.

- **Art. 2º.** Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, o requerente Mateus Cassol Tagliani.
- **Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 559/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 9748/2018;

DECRETA

- **Art. 1°.** Fica autorizado, com fulcro no Art. 138, § 4°, da Lei Orgânica Municipal, a utilização da Quadra de Esportes Milton José Copack, no dia 21 de outubro de 2018, conforme informações inseridas no protocolo administrativo n° 9748/2018.
- **Art. 2º.** Fica autorizado, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, o fechamento e a utilização da Rua Rui Barbosa, esquina com as Ruas Ozório Guimarães e Marechal Deodoro, no dia 21 de outubro de 2018, no período compreendido entre as 08h00min e 21h00min.
- **Art. 3°.** Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, o requerente Guilherme Schelbauer.
- **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de outubro de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68.

CONTRATADA: Daltre Construções e Terraplanagem Ltda - Epp, CNPJ nº 87.125.480/0001-03, estabelecida na Rod. RS 118, nº 2164 - Salas 03 e 04, Marrocos, Gravataí - RS, CEP 94.045-340, representada pelo seu procurador o Sr. Daltro Treméa Filho.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Município resolve rescindir unilateralmente o contrato sob nº 84/2018, firmado em 26 de Fevereiro de 2018, referente à Concorrência Publica sob nº 05/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em CBUQ, no teor do art. 77, 78, inciso V e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Vigésima Primeira alínea "c".

Prudentópolis, 01 de Outubro de 2018.

Município de Prudentópolis **Adelmo Luiz Klosowski** Contratante

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA RESOLUÇÃO CMAS Nº 11, DE 03 JULHO DE 2018

Retifica-se o número da resolução revogada prevista na RESOLUÇÃO CMAS Nº 11, DE 03 JULHO DE 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no dia 06 DE JULHO DE 2018 - Edição 1.398

1. Onde se Lê:

"Dispõe sobre a revogação da resolução **nº 007/2018** – CMAS, de 06 de junho de 2018, sobre a aprovação "ad referendum" da prestação de contas referente ao recurso executado no 2º semestre de 2017/PPAS IV - Acolhimento Institucional.

"Art. 1º - Revogar a Resolução nº 007/2018 - CMAS, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da prestação de contas referente ao recurso executado no 2º semestre de 2017/PPAS IV - Acolhimento Institucional.

2. Lê se:

"Dispõe sobre a revogação da resolução **nº 008/2018** – CMAS, de 06 de junho de 2018, sobre a aprovação "ad referendum" da prestação de contas referente ao recurso executado no 2º semestre de 2017/PPAS IV - Acolhimento Institucional.

"Art. 1º - Revogar a Resolução nº 008/2018 - CMAS, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a aprovação "ad referendum" da prestação de contas referente ao recurso executado no 2º semestre de 2017/PPAS IV - Acolhimento Institucional.

Prudentópolis, 24 de setembro de 2018.



Jane Diniz Poli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 25, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial do primeiro pagamento até 30 de junho de 2018, referente à modalidade Incentivo Família Paranaense IV – 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal n° 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:



Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências:

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 038/2017-CEAS/PR que versa sobre o Incentivo Família Paranaense IV – IFP IV, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social;

Considerando que o Incentivo Família Paranaense IV compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas Parcial do primeiro pagamento até 30 de junho de 2018 referente à modalidade Incentivo Família Paranaense IV 2017.
- **Art. 2º** Aprovar a justificativa apresentada de saldo do Incentivo Família Paranaense IV IFP IV, superior a 30%, relativo a data do primeiro pagamento até 30 de junho de 2018 em virtude da morosidade dos trâmites Licitatórios.
 - Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 02 de outubro de 2018.

Micheli T. Vochikovski Primeira Secretária CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 26, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial do primeiro pagamento até 30 de junho de 2018, referente à modalidade Incentivo Benefício Eventual.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal n° 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 065/2017-CEAS/PR que versa sobre a adesão ao repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR;

Considerando que o Incentivo Benefício Eventual, compreende o cofinanciamento de ações para provisão da segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, por meio da oferta de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais – LOAS;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas Parcial do primeiro pagamento até 30 de junho de 2018 referente à modalidade Incentivo Benefício Eventual.
- Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada de saldo do Incentivo Benefício Eventual, superior a 30%, relativo a data do primeiro pagamento até 30 de junho de 2018 em virtude da utilização de recursos próprios do Município para a concessão de benefícios eventuais.
 - Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 02 de outubro de 2018.

Micheli T. Vochikovski Primeira Secretária CMAS







O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br